PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 1233 / 2022
Data da Publ. 23 / 03 / 2022
Data Saída 23 / 02 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Vaidy C Felipsen

PORTARIA Nº 043/2022

ARQUIVA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR AUTUADA SOB A PORTARIA Nº 560/2019.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do artigo 37, XXI, que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que transcorridos mais de 03 (três) anos entre a instauração da Sindicância Disciplinar e a presente data, o que em tese, violaria o artigo 176, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o indiscutível excesso de prazo para a conclusão do procedimento, o qual como se vê, praticamente apenas teve início;

CONSIDERANDO que a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, através dos arestos: TJMG; AC-RN 0017093-54.2018.8.13.0568; Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Belizário de Lacerda; Julg. 16/11/2021; DJEMG 23/11/2021, TJGO; AgExPen 5172110-59.2021.8.09.0000; Niquelândia; Primeira Câmara Criminal; Rel. Juiz Subst. Aureliano Albuquerque Amorim; Julg. 11/11/2021; DJEGO 17/11/2021; Pág. 9093, TJPR; AgExec 4002405-58.2021.8.16.0009; Quinta Câmara Criminal; Rel. Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura; Julg. 14/11/2021; DJPR 16/11/2021, TJMG; AI 1188263-30.2021.8.13.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Maurício Soares; Julg. 05/10/2021; DJEMG 06/10/2021, TJSC; AG-ExPen 0001689-24.2020.8.24.0038; Joinville; Terceira Câmara Criminal; Rel. Des. Getúlio Corrêa; DJSC 24/09/2020; Pag. 162; dispõe que o prazo para que seja apurada a falta funcional, varia de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar extrapolou o prazo máximo para instrução, inclusive caso se houvesse a suspensão do prazo prescricional após a citação, tanto de 120, quanto 240 dias;

CONSIDERANDO que, a colheita de provas, especialmente no que tange à oitiva de testemunhas, ou mesmo documental, poderia tornar-se inócua, eis que os fatos ocorreram em 2019;

CONSIDERANDO que, sem adentrar no mérito, tratou-se de fato isolado, não mais havendo relatos da mesmo tipo em relação ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Arquiva Sindicância Disciplinar/Portaria nº 560/2019, o qual tinha por finalidade, apurar eventual falta funcional praticada pelo Servidor Aldenir dos Santos Filipini, matrícula nº 3196, CPF nº 021.984.849-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 13 de janeiro de 2022.

Edilson Antonio Folle
Prefeito

Fabio José Dal Magro
Subprocurador